

**A IMPESSOALIDADE E OS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO DE  
CONCURSOS PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL:  
UM ESTUDO DAS NORMAS INTERNAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS  
DO BRASIL**

*IMPERSONALITY AND THE CRITERIA FOR DISQUALIFICATION IN  
COMPETITIONS FOR THE FEDERAL HIGHER EDUCATION TEACHING CAREER:  
A STUDY OF THE INTERNAL REGULATIONS OF FEDERAL UNIVERSITIES IN  
BRAZIL*

Fernanda Egues Simões\*  
Daniel Lena Marchiori Neto\*\*

**Resumo**

A endogenia acadêmica, caracterizada pela contratação de docentes pela instituição onde realizaram sua formação, é um desafio à imparcialidade dos concursos públicos para o cargo do magistério superior federal. Com o objetivo de identificar padrões e práticas que possam fomentar a endogenia e comprometer a transparência destes certames, o presente estudo examinou através do Método de Análise de Conteúdo as 68 universidades federais brasileiras no tocante à regulamentação interna de critérios de impedimento para formação de bancas examinadoras. Os resultados mostraram uma diversidade de abordagens e ausência de padronização nos critérios de impedimento, indicando a necessidade de diretrizes claras e transparentes para promover a imensoalidade e garantir a integridade e a excelência acadêmica nas universidades federais.

**Palavras-Chave:** Endogenia acadêmica. Princípio da imensoalidade. Magistério superior federal.

**Abstract**

*Academic endogeny, characterized by hiring faculty members by the institution where they completed their education, poses a challenge to the impartiality of public selection*

---

\* Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Servidora da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

\*\* Professor Adjunto da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*processes for federal higher education teaching positions. Aiming to identify patterns and practices that may foster endogeny and compromise the transparency of these processes, this study examined the internal regulations regarding criteria for the formation of examining committees across 68 Brazilian federal universities using the Content Analysis Method. Results revealed a diversity of approaches and a lack of standardization in disqualification criteria, indicating the need for clear and transparent guidelines to promote impartiality and ensure the integrity and academic excellence of federal universities.*

**Keywords:** Academic endogeny. Principle of impersonality. Federal higher education career.

## **Sumário**

Introdução. 1. Introdução. 2. Os desafios da endogenia face à promoção do princípio da impessoalidade. 3. Procedimentos metodológicos. 4. Discussão dos resultados. 5. Conclusão. 6. Referências.

## **1 INTRODUÇÃO**

A endogenia acadêmica no Brasil tem se mostrado uma questão relevante e complexa, especialmente no contexto das universidades federais, que abrigam 37,37% dos docentes de nível superior do país (INEP, 2022). Com o concurso público sendo a porta de entrada para a carreira do magistério federal, a endogenia acadêmica representa um constante desafio à observância da imparcialidade nesses processos seletivos.

Partindo do entendimento de que a endogenia acadêmica consiste no recrutamento de acadêmicos pela mesma instituição onde realizaram o doutorado (Berelson, 1960), este artigo busca ampliar a discussão sobre a problemática das benesses concedidas em detrimento da meritocracia. Destaca-se a relação direta dessa prática com a necessidade de prever critérios de impedimento para a formação das bancas de concursos do magistério superior federal.

A literatura brasileira tem abordado, ainda que timidamente, os efeitos da endogenia acadêmica e suas implicações para a qualidade e transparência dos processos seletivos no ambiente docente universitário. Autores como Braga et al. (2023), Lago (2018), Costa (2021) e Grochocki (2020) têm evidenciado como a falta de critérios claros e transparentes nos concursos pode perpetuar um ciclo de favorecimento interno, prejudicando a renovação e a diversidade de ideias e, assim, dificultando a aplicação da impessoalidade.

Diante desse cenário, torna-se imperativo investigar as normas internas das universidades federais do Brasil quanto à previsão de critérios de impedimento para a

formação de bancas de concursos para a carreira do magistério superior. Esta pesquisa se propõe a analisar as normativas emitidas por cada uma das 68 universidades federais, identificando padrões e práticas que possam facilitar processos de endogenia acadêmica e, consequentemente, a parcialidade nos certames.

O artigo está dividido em três seções: na primeira, discute-se os desafios da endogenia acadêmica em face da promoção da impessoalidade nos concursos para a carreira do magistério superior federal e sua relação com as normas internas de concursos das universidades federais. Na segunda seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para analisar os regramentos das universidades relativos aos critérios de impedimento na formação das bancas examinadoras. Finalmente, na terceira seção, são colacionados os resultados e a conclusão da pesquisa.

## **2 OS DESAFIOS DA ENDOGENIA FACE À PROMOÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

A promoção do desenvolvimento acadêmico a partir de recursos humanos e intelectuais já existentes na própria instituição, favorecendo subjetividades do candidato, é conhecida como *endogenia acadêmica*. Berelson (1960) define essa prática como o recrutamento em que universidades contratam seus próprios doutores, que permanecem na instituição onde estudaram para trabalhar durante toda a sua carreira.

A endogenia é um processo complexo que envolve aspectos seletivos, de crescimento profissional e de relação entre a instituição e seus colaboradores. Rocca (2007) observa que a endogenia emerge principalmente em ambientes acadêmicos onde as conexões sociais são mais valorizadas do que os méritos acadêmicos.

Grochocki (2020) conduziu um estudo pioneiro no Brasil, apontando que o índice de endogenia no país é de 23%, elevando-se para 70% em universidades de elite, ou seja, aquelas com ensino, pesquisa e estrutura de excelência. Em 2022, Boreinstein *et al* identificaram a partir de uma abrangente amostra de dados com mais de 76 mil pesquisadores que a endogenia ocorre no país em todas as áreas do conhecimento. No entanto, apesar deste estudo, ainda são escassas as pesquisas sobre este tema no Brasil, especialmente no que tange aos aspectos de recrutamento de docentes.

Embora o ingresso no cargo de professor nas universidades federais ocorra por meio de concurso público (art. 37 da Constituição Federal), esse processo carece de

transparência. Muitas vezes, está ligado a normas tácitas e arranjos organizacionais enraizados nas instituições de ensino superior para garantir a estabilidade organizacional e a identidade institucional (Horta et al, 2010).

Por outro lado, há quem sustente que a seleção de docentes na endogenia pode resultar da iniciativa de reforçar e preservar a identidade e os valores dos membros acadêmicos. Esses membros, enquanto participantes de grupos específicos em suas áreas disciplinares, moldam suas identidades individuais e estabelecem hierarquias de poder.

Pertencer a uma comunidade disciplinar implica um senso de identidade e compromisso pessoal com essa estrutura (Berelson, 1960; Grochocki, 2020; Tavares et al, 2014). Muitas universidades de elite usam a endogenia como estratégia para manter o status acadêmico da instituição, recrutando seus próprios doutores, que possuem um comprometimento conhecido com a instituição e são considerados os melhores para ocupar os cargos (Yamanoi, 2005).

Dessa forma, a endogenia pode ter percepções positivas ao consolidar a posição de destaque da instituição na pesquisa, permitir que seus melhores talentos mantenham alto nível de produtividade científica, solidificar equipes e contribuir para a estabilidade organizacional (Barbosa et al, 2018). Em um primeiro momento, a endogenia até pode ser vista como parte integrante da cultura do ensino superior e uma maneira de obter legitimidade em determinada área. No entanto, ainda que se possa hipoteticamente elencar potenciais virtudes, sua prática configura desrespeito aos princípios constitucionais e normas legais, sendo inúmeros os indícios de seleções fraudulentas (Carta Capital, 2016).

A literatura aponta que o desvio de determinadas práticas administrativas para obtenção de vantagens indevidas configura um contexto de corrupção. Uma das primeiras definições desse fenômeno considera corrupção os atos de funcionários públicos que excedem suas funções para obter vantagens políticas ou particulares (Key, 1936). Bobbio et al. (1991) apresentam uma visão mais ampla, na qual a corrupção inclui qualquer influência indevida que comprometa a legitimidade e a legalidade das instituições, utilizando o poder para objetivos pessoais ou de grupos, em detrimento do interesse público. Além disso, os autores afirmam que, em cenários onde a coerção é impraticável ou custosa, a corrupção pode surgir como uma alternativa à coerção.

Nye (1967) oferece uma definição de corrupção amplamente aceita atualmente e adotada neste estudo, conceituando tal prática como o comportamento que desvia das

funções de um cargo público para obter ganhos privados, retardando o desenvolvimento político e econômico, enfraquecendo a confiança nas instituições públicas e perpetuando a desigualdade. Nye destaca que a corrupção não se limita ao ganho financeiro, incluindo outras formas de benefícios indevidos que superam os custos sociais e econômicos.

Em sua obra, observa-se ainda a diferenciação entre pequena corrupção (envolvendo corruptos em níveis inferiores ou médios da burocracia pública, abusos de poder e favorecimentos menores) e grande corrupção (envolvendo altos funcionários do governo e políticos, associada a grandes somas e capaz de influenciar políticas públicas e decisões governamentais em larga escala). Essa distinção é fundamental para compreender como diferentes formas de corrupção podem afetar a percepção da legitimidade de um cenário, sendo necessário reconhecer essas práticas independentemente do grau de prejuízo causado.

Neste sentido foi o estudo de Oliveira (2021), ao analisar como o ambiente organizacional combate a corrupção em instituições federais de ensino superior de Minas Gerais à luz de mecanismos preventivos e mitigatórios de fraudes. Segundo o autor a compreensão do conceito de corrupção afeta a percepção e análise do problema, e aponta o fato da maioria dos entrevistados referirem que não há fraudes ou que estas são esporádicas pode advir da comparação da corrupção com escândalos corporativos de grande repercussão midiática. Oliveira também sugere que o principal obstáculo para prevenir e combater a corrupção é o corporativismo, evidenciado pela resistência dos servidores em participar das comissões processantes por medo de julgar seus pares.

Assim sendo, a endogenia acadêmica pode ser vista como uma forma desse corporativismo, dificultando a implementação de medidas eficazes contra a corrupção nas universidades. Quando membros de uma instituição favorecem candidatos internos e priorizam interesses pessoais ou institucionais acima do interesse público e da meritocracia, eles estão, na verdade, perpetuando um ciclo de pequena corrupção. Isso não apenas mina a equidade e a justiça nos processos de seleção, mas também compromete a credibilidade e a eficiência da instituição como um todo. Portanto, compreender e abordar a endogenia acadêmica como uma forma de corrupção é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à corrupção e promover uma cultura de transparência e responsabilidade.

Tavares et al (2014) complementam esta perspectiva ao afirmar que o controle e a legitimação do aparato burocrático são baseados em valores como mérito, igualdade,

democracia e segurança, que devem refletir as competências docentes e a capacidade de desenvolver, preservar e disseminar o conhecimento científico. A burocracia se opõe ao controle informal e à regulação baseada na amizade, no favorecimento a grupos externos e internos e na lealdade pessoal a líderes tradicionais ou carismáticos. Clark (1983) aponta que elites acadêmicas e oligárquicas, mesmo em modelos colegiais aparentemente democráticos, compartilham poder e responsabilidades na tomada de decisões, criando consenso nos processos de recrutamento por meio de negociações micropolíticas, influenciando uns aos outros.

Destaca-se, portanto, a importância de entender a complexidade da construção institucional do Brasil e de como esses elementos constitutivos podem contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de governança. Nunes (2017) refere que nem todas as novas instituições brasileiras foram compostas pela lógica impessoal das modernas relações de mercado em função do curto espaço de tempo em que foram criadas e em decorrência da influência clientelista das oligarquias do país. Sublinha como o corporativismo, o insulamento burocrático e o universalismo de procedimentos não substituem, e sim incorporam-se ao clientelismo preexistente.

A similaridade nas perspectivas de conhecimento entre orientadores e orientados estabelece relações de poder assimétricas e estrutura ciclos que se perpetuam à medida que os orientados ascendem a colegas de seus orientadores e passam a ter seus próprios orientados. As agendas de pesquisa alinhadas aos interesses dos orientadores formam um círculo de influência baseado em identidades compartilhadas, interações sociais e intelectuais, além de objetivos e valores convergentes no que diz respeito ao conhecimento e às práticas institucionais (Horta et al, 2021).

A endogenia acadêmica é parte integrante do sistema de ensino superior brasileiro (Balbachevsky, 2016; Grochocki e Cabello, 2022; Grochocki e Cabello, 2023), especialmente do ensino superior federal, que concentra grande parcela dos docentes do magistério superior do país (INEP, 2022). Apesar de a seleção para o cargo de magistério ocorrer através de processo público e ser regido pela Lei 12.772/2012, Grochocki (2020) sugere que o corpo docente brasileiro pode ter encontrado formas de manipular o sistema a favor da endogenia, criando regras informais dentro das universidades para beneficiar ex-alunos.

Devido à autonomia administrativa das universidades, prevista na Constituição Federal, essas instituições emanam seus próprios editais para a promoção de concursos e

têm discricionariedade para estabelecer critérios, muitas vezes subjetivos, especialmente na formação das bancas examinadoras. Isso, junto à maneira como as fases dos concursos são conduzidas, cria condições propícias para a falta de transparência e a instalação de obstáculos à impessoalidade, favorecendo decisões baseadas em relacionamentos pessoais ou políticos.

A endogenia pode levantar questões sobre a transparência no processo de seleção e promoção. Isto beneficia egressos das próprias instituições, promovendo desconfiança na integridade do certame, ferindo o princípio da impessoalidade, ao não oferecer as mesmas oportunidades de seleção a todos os candidatos.

As relações entre docentes e discentes variam de acordo com a legislação específica de cada instituição. Embora a natureza intrínseca dos concursos docentes permita comportamentos peculiares das comissões examinadoras, a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública é imperativa. As instituições devem definir práticas claras para a formação das bancas, visando a minimizar o comprometimento da imparcialidade no recrutamento de seus professores.

A composição da banca avaliadora dos concursos públicos para docentes é essencial ao sucesso do certame. Lago (2018) menciona as dificuldades em estabelecer critérios objetivos de correção nesses moldes de seleção, reforçando a necessidade de imparcialidade das comissões em relação aos candidatos inscritos.

No Brasil, algumas práticas têm sido aplicadas para mitigar a endogenia, como a previsão legal de que bancas de concursos para o magistério superior sejam compostas por um membro externo e o desencorajamento da participação de orientadores de candidatos na constituição dessas bancas. Contudo, Grochocki (2020) argumenta que ainda pode haver influência indireta na decisão das comissões. Braga *et al.* (2023), em um estudo recente, procuraram identificar a ocorrência de afronta aos princípios constitucionais na formação de bancas de concurso de docentes das instituições federais de ensino superior brasileiras, sugerindo inconsistências e problemas, principalmente na ausência de critérios mais objetivos na constituição das bancas.

O agente público não pode praticar atos administrativos em seu próprio interesse ou de terceiros, devendo atuar conforme o interesse público e a finalidade pública. A discricionariedade deve ser utilizada para buscar o interesse público, e, embora o agente administrativo possua alguma margem de liberdade no caso concreto, não pode se distanciar dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A lei,

apoizada pelos princípios constitucionais, deve buscar um tratamento equitativo, que não conceda vantagens indiscriminadas para uns e abusos injustificados contra outros.

É na discricionariedade do administrador que se apresenta a maior probabilidade de violação do princípio da impessoalidade, como no caso do nepotismo, onde o agente público, valendo-se de seu cargo, beneficia ou favorece parentes e amigos. Em razão dessa liberdade decisória, é indispensável o estabelecimento de parâmetros legais e principiológicos dentro dos quais a atuação do administrador precisa tramitar. No tocante à seleção dos candidatos, devem existir critérios objetivos de modo que a margem de subjetividade conferida às bancas examinadoras seja a mais restrita possível, a fim de garantir que não ocorram arbitrariedades (Costa, 2021).

Altbach et al. (2015) argumentam que a endogenia não pode ser eliminada apenas com a introdução de requisitos formais abertos e não discriminatórios para candidatos externos, apontando uma grande lacuna entre os procedimentos formais e os realmente praticados. A nomeação dos avaliadores é sensível e decisiva para o certame, impondo-se como um desafio garantir a aplicabilidade da impessoalidade através de critérios claros e aplicáveis, de modo a evitar a necessidade de recorrer ao judiciário para resolver essas questões.

A regulamentação dos concursos para o ingresso no cargo do magistério superior federal é orientada pela Lei nº 12.772/2012. Esta norma, além de dispor acerca das fases e dos procedimentos seletivos, disciplina a progressão do docente e estrutura a carreira do magistério superior federal. A lei estabelece que a integração à carreira do magistério superior se dará através de aprovação em concurso público de provas e títulos, com entrada no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito mínimo o título de doutor na área exigida no concurso (art. 8º, §1º) e confere ao ingressante a denominação de professor Adjunto A. Decisão fundamentada pelos conselhos universitários pode dispensar o doutoramento em alguns casos, como por exemplo, em áreas de conhecimento ou em localidades com grave carência de detentores dessa titulação, situações em que a denominação será diferente, conforme o título.

As universidades federais foi conferido amplo espaço para organização dos certames, conforme pode ser depreendido do §2º do art. 8º da Lei nº 12.772/ 2012:

Art. 8º. § 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

A normativa em questão conferiu um alargamento da autonomia universitária concedida outrora pela Constituição Federal, permitindo assim que as universidades federais dispusessem de maior flexibilidade na adoção dos critérios para a seleção de seus professores. Coube às próprias universidades estabelecer regras complementares e regulamentos internos que detalham as etapas, as avaliações e outros procedimentos específicos de seus concursos. Considerando que a autonomia destas instituições é também administrativa, tem-se que cada qual pode, naquilo em que o ordenamento jurídico permitir, criar mecanismos próprios para a abertura de processos seletivos. Portanto, entre estes entes não há uma padronização de edital, tocando a cada instituição definir seus instrumentos avaliativos, devendo sempre se atentar aos princípios constitucionais, à Lei 8112/90 e aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 6.944/09.

Os regulamentos internos das Universidades, dentre outras questões, devem prever a atuação e composição das bancas examinadoras, causas de impedimentos entre examinador e o examinado e fatores que retiram a isenção de um indivíduo avaliar o outro. É imprescindível a substituição do membro da comissão ou a adoção de prática para reduzir fragilidades do certame (Lago, 2018).

Todavia essa normatização como vem sendo colocada não tem mitigado questionamentos administrativos e judiciais, conforme se depreende da pesquisa realizada por Simões e Marchiori (2024), na qual foram analisadas a coerência dos fundamentos decisórios de 20 julgados emanados pelos Tribunais Regionais Federais sobre alegações de impedimento de bancas de concurso para o magistério federal.

A teoria do campo de Bourdieu (2007) oferece uma ferramenta analítica útil para explicar as razões subjacentes à endogenia acadêmica e o contexto em que essa prática é percebida como legítima. Para compreender as interações sociais e as estruturas de poder, o sociólogo propõe a existência de múltiplos campos, que são espaços sociais estruturados onde os agentes competem por capital econômico, cultural e simbólico. Cada campo, através do *habitus* (sistemas de percepção e de ação moldados pelo contexto social), possui regras próprias e hierarquias de poder, onde os agentes utilizam estratégias de prestígio, legitimação ou subversão de acordo com suas posições ou capitais. Para entender a dinâmica do campo, é necessário conhecer sua constituição, as crenças sustentadas e os jogos de poder existentes.

A autonomia de um campo se manifesta na capacidade de estabelecer critérios internos de legitimação e reconhecimento sem imposições externas. As operações intelectuais dos agentes são motivadas pelo inconsciente cultural da sociedade e da época, resultando na cumplicidade entre pares e na abordagem comum aos problemas culturais (Bourdieu, 2007).

Seguindo essa lógica, ao examinar o campo acadêmico, os capitais envolvidos, o *habitus* dos agentes, os mecanismos de legitimação e as trocas simbólicas, é possível aproximar-se dos motivos pelos quais a endogenia se torna uma prática legitimada e perpetuada dentro das universidades. No campo acadêmico, professores e pesquisadores detêm capital simbólico por meio de publicações, reconhecimento por pares, participações em conferências, vínculos com instituições prestigiadas, entre outros. Alguns mecanismos são utilizados para legitimar a endogenia acadêmica, como quando as universidades e seus departamentos criam critérios que valorizam mais o vínculo com a cultura institucional ou quando a maioria dos membros desse campo considera que contratar alguém da instituição é sinal de qualidade e lealdade.

Professores formados dentro da mesma instituição podem compartilhar *habitus* semelhantes, valorizando aqueles que têm formação e trajetória parecidas com as suas, contribuindo para a reprodução de estruturas de poder e práticas de endogenia. O campo acadêmico, respaldado pela autonomia administrativa concedida pela Constituição Federal de 1988 às universidades, estabelece seus próprios critérios de legitimação e práticas independentemente das influências externas. Dentro desse campo, há lutas, onde diferentes agentes competem por posições e recursos.

A endogenia pode ser uma estratégia utilizada por grupos dominantes para manter ou aumentar seu capital cultural e simbólico. Ao preferir candidatos internos, esses grupos asseguram que novos membros compartilhem suas visões, fortalecendo suas posições de poder. As trocas simbólicas, que envolvem reconhecimento, prestígio e legitimidade, são fundamentais para entender a endogenia. Quando um professor promove ou contrata um ex-aluno da instituição com base em critérios subjetivos, há uma troca simbólica que reforça a coesão do grupo e assegura reciprocidade e lealdade. Esses atos são vistos como legítimos dentro do campo, pois reforçam os valores e normas compartilhados.

Portanto, a instalação da endogenia acadêmica deve ser analisada sob a perspectiva de fatores que interagem de maneira complexa e influenciam diretamente a estrutura e o funcionamento das universidades. O campo acadêmico, o subjetivismo

presente em algumas fases do concurso para docentes, a exigência de doutorado para ingresso na carreira e a autonomia universitária criam, juntos, condições ideais para a seleção de indivíduos com o mesmo alinhamento institucional e/ou político das instituições e enfraquecem a impessoalidade.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O universo empírico da pesquisa compreende o conjunto das regulamentações e normas internas que disciplinam os editais de concurso público para provimento do cargo de magistério superior nas 68 universidades federais brasileiras, conforme o levantamento institucional mais recente disponível (INEP, 2022). Trata-se, portanto, de uma investigação de caráter documental, de abrangência nacional, voltada à análise sistemática dos marcos normativos que orientam os processos seletivos docentes no âmbito das instituições federais de ensino superior.

Para o tratamento analítico dos documentos, adotou-se o *Método de Análise de Conteúdo*, conforme sistematizado por Bardin (1977), aplicado especificamente às normas internas das universidades federais que estabelecem as regras gerais dos editais de concurso para o magistério superior. O procedimento metodológico seguiu rigorosamente as três fases clássicas do método: (i) pré-análise; (ii) exploração do material; e (iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Na fase de *pré-análise*, o objeto empírico da pesquisa consistiu no levantamento, identificação e reunião das resoluções, normas e deliberações institucionais que regulam os concursos públicos para o magistério superior nas 68 universidades federais brasileiras. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa sistemática nos sites oficiais dessas instituições, adotando-se procedimentos padronizados de busca, a fim de garantir uniformidade metodológica e comparabilidade dos dados.

Inicialmente, empregou-se a *Sequência nº 1*, que compreendeu: (a) acesso à página inicial do site institucional; (b) navegação até o setor responsável pela gestão de pessoas; (c) acesso à aba “Concursos”; e (d) acesso específico à seção destinada aos concursos para docentes. Nos casos em que esse itinerário não resultou na localização da norma pertinente, procedeu-se à *Sequência nº 2*.

A *Sequência nº 2* envolveu: (a) acesso às páginas dos conselhos superiores da instituição; (b) consulta à seção de documentos oficiais; e (c) acesso às deliberações do

Conselho Universitário. Quando disponível, utilizou-se a ferramenta de busca interna; na sua ausência, procedeu-se à análise manual das deliberações, examinadas ano a ano em ordem cronológica decrescente, até a identificação da norma perquirida. Persistindo a ausência de resultados, o mesmo procedimento foi aplicado aos demais conselhos superiores da instituição. Em situações nas quais, mesmo após busca exaustiva, não foi possível localizar a normativa, os documentos foram solicitados diretamente aos setores competentes das universidades por meio de correio eletrônico institucional.

Na fase de *exploração do material*, os dados coletados foram organizados e sistematizados em uma planilha eletrônica desenvolvida no software Microsoft Excel. Essa planilha continha um painel sinótico estruturado com os seguintes campos: identificação da universidade; descrição e numeração da norma analisada; endereço eletrônico do documento; e um campo dicotômico (SIM/NÃO) destinado a indicar a existência ou não de previsão normativa de impedimento para a composição de bancas examinadoras. Nos casos em que a resposta fosse afirmativa, incluía-se um campo adicional destinado à transcrição e descrição do dispositivo normativo específico, bem como à caracterização do tipo de impedimento previsto.

Na fase de *tratamento dos resultados*, procederam-se à definição das unidades de codificação e, a partir delas, à categorização dos dados, em consonância com as hipóteses formuladas e com o referencial teórico que fundamenta a pesquisa. Os dados foram analisados de forma comparativa, permitindo a identificação de padrões, convergências e divergências entre as normas das diferentes universidades, com vistas a responder ao objetivo central do estudo: analisar os critérios de impedimento previstos nas normas internas das universidades federais e verificar em que medida tais critérios se relacionam com a promoção ou mitigação da endogenia acadêmica.

Por fim, na etapa de *inferência e interpretação*, foram extraídas tanto as ideias explícitas quanto os sentidos subjacentes aos dispositivos normativos analisados. Os achados empíricos foram examinados de maneira sistemática e comparativa, articulando-se permanentemente com os construtos teóricos adotados, de modo a produzir inferências analíticas consistentes acerca do papel das normas institucionais na conformação dos processos seletivos docentes e de suas implicações para a dinâmica da endogenia acadêmica no sistema federal de ensino superior.

#### **4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A presente seção dedica-se à exposição do tratamento e da interpretação dos resultados, adotando a inferência como procedimento de interpretação controlada, conforme proposto por Bardin (1977). Segundo a autora, a inferência na Análise de Conteúdo fundamenta-se nos elementos constitutivos do processo comunicacional, considerando, de um lado, a mensagem em sua significação, código e suporte e, de outro, os polos do emissor e do receptor, o que possibilita a extração de sentidos explícitos e latentes a partir do material analisado.

No conjunto das 68 universidades federais investigadas no período compreendido entre setembro de 2023 e maio de 2024, constatou-se que seis instituições (UFR, UFSB, UFT, UFFS, UFCAT e UFDPAR) não disponibilizavam, em seus sítios eletrônicos oficiais, regramentos próprios relativos às normas gerais de ingresso no cargo de magistério superior. Observou-se, especificamente, que a UFDPAR disponibiliza norma regulamentadora de concurso público para a carreira docente vinculada à UFPI, o que indica a ausência de normatização autônoma da instituição. Diante da inexistência de documentos acessíveis publicamente, procedeu-se ao contato institucional por correio eletrônico, a fim de esclarecer as razões da ausência normativa.

As respostas obtidas revelam diferentes justificativas institucionais. A UFR informou tratar-se de uma universidade recém-criada, ainda em processo de emancipação da UFMT e sob regime de tutoria, ressaltando que a inexistência de norma própria não inviabiliza a realização de concursos, uma vez que os critérios orientadores são previstos diretamente nos editais. A UFSB comunicou que sua norma se encontra em fase de elaboração, sendo os concursos atualmente regidos pela legislação federal aplicável. A UFT declarou não possuir regramento específico para concursos docentes, limitando-se a resoluções pontuais relacionadas à dispensa do título de doutor e ao ingresso no cargo de Professor Titular-Livre, cabendo aos editais de abertura disciplinar as regras gerais. A UFFS indicou que seus concursos são regulados por normas internas esparsas, notadamente o Estatuto e o Regimento Geral, atribuindo à Comissão Permanente de Concursos a responsabilidade pela elaboração dos editais. Por sua vez, a UFCAT informou adotar as normas específicas de cada edital, bem como a Resolução Consuni nº 99/2021 da UFG.

As demais 62 universidades federais disponibilizaram, em seus sites oficiais, instrumentos normativos que regulam de forma geral os concursos públicos para o magistério superior, os quais foram recolhidos para fins de tratamento e interpretação. Observou-se que, no exercício de sua autonomia administrativa, as instituições utilizaram distintos tipos de instrumentos normativos, como resoluções, editais de condições gerais, deliberações, instruções normativas e portarias, evidenciando a heterogeneidade regulatória no âmbito do sistema federal de ensino superior.

A análise dessas normativas concentrou-se em um recorte específico dos documentos, voltado exclusivamente aos dispositivos que preveem critérios de impedimento para a composição das bancas examinadoras dos concursos públicos para o cargo de magistério superior. No conjunto das 62 universidades que possuem regulamentação geral sobre concursos docentes, identificou-se a previsão expressa de critérios de impedimento em 60 instituições. Em apenas duas universidades (UFTM e UNIFAP) não foram localizados dispositivos normativos que estabelecessem tais critérios.

No caso da UFTM, a Resolução nº 018, de 1992, que fixa normas para a realização de concursos públicos para a carreira de Magistério Superior, não prevê qualquer critério de impedimento para a formação das bancas examinadoras. Questionada sobre a existência de normativas mais recentes, a instituição informou que a referida resolução permanece vigente, embora reconhecidamente defasada. De modo semelhante, a Resolução nº 03/2005 da UNIFAP, apesar de conter capítulo específico sobre comissões examinadoras, não apresenta previsões relativas a critérios de impedimento. Em resposta à consulta realizada, a universidade informou que os concursos docentes são regidos, primordialmente, pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A ausência total de regramentos próprios em seis universidades, somada à inexistência de critérios impeditivos em outras duas, evidencia uma lacuna normativa relevante no que se refere à regulamentação da composição das bancas examinadoras nos concursos públicos para o magistério superior. Tal cenário indica a fragilidade de diretrizes institucionais claras e específicas sobre impedimentos, o que pode acarretar implicações significativas para a imparcialidade, a transparência e a legitimidade dos processos seletivos, ao permitir a atuação de influências externas não controladas na avaliação dos candidatos.

Esses achados dialogam diretamente com as reflexões de Grochocki (2020), ao sugerirem a possibilidade de que, na ausência de regras formais claras, práticas informais possam emergir no interior das universidades, potencialmente favorecendo estratégias de endogenia acadêmica. Segundo o autor, a existência de mecanismos implícitos voltados ao favorecimento de ex-alunos ou de grupos internos pode configurar uma forma de distorção do sistema de concursos públicos, comprometendo os princípios da imparcialidade e da isonomia que deveriam orientar o acesso ao magistério público.

Considerando esses desdobramentos, procedeu-se à aplicação do Método de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (1977), sobre a documentação normativa das 60 universidades federais que preveem expressamente critérios de impedimento para a composição das bancas examinadoras. Essa etapa permitiu aprofundar a análise dos dispositivos identificados, possibilitando a sistematização e a comparação dos critérios adotados pelas instituições, cujos resultados são apresentados de forma organizada na sequência deste estudo.

**Quadro 1 – Previsão de critérios de impedimento**

Total de universidades	Não possui normativa	Possui normativa, mas não prevê critérios de impedimento	Possui normativa e prevê critérios de impedimento
68	6	2	60

**Fonte:** os autores (2024).

Após a leitura exaustiva e a preparação do material, iniciou-se a fase de codificação, na qual foram identificados critérios de impedimento. Em seguida, esses critérios foram agrupados de acordo com suas características. O objetivo da codificação foi criar categorias para organizar os dados e identificar padrões e significados. Durante a codificação e categorização analítica, foram encontrados trechos dos artigos que correspondiam a temas ou conceitos importantes, além de ideias ou padrões emergentes. Isso foi feito observando palavras ou expressões que se repetiam, resultando nas categorias de análise.

Ressalta-se que este estudo considerou apenas vínculos entre examinador e candidato preexistentes ao concurso. A seguir, apresenta-se a categorização realizada com base nas unidades de registro encontradas nos regramentos estudados.

**Quadro 2 – Categorização dos critérios de impedimento**

<b>Categoria</b>	<b>Unidades de Registro</b>
Relações Familiares e de Parentesco	Cônjugue mesmo se divorciado ou se desfeita a união, parceria, companheiro/a, namorado/a, afilhados/as, ascendente ou descendente de candidato até 3º terceiro) grau, ou colateral até o 4º (quarto) grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, em linha reta ou colateral.
Relações Acadêmicas	Orientador ou ex-orientador de candidato na graduação, mestrado, doutorado, estágio de pós-doutorado, coorientador, que possua trabalhos publicados com candidatos, tenha realizado qualquer atividade de pesquisa, integração de mesmo projeto ou grupo de pesquisa ou extensão, monitoria, iniciação científica ou demais atividades de trabalhos em parceria ou supervisão com candidato, coautoria de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza com candidato.
Relações Pessoais, Comerciais e de Emprego	Amizade íntima ou inimizade notória com candidato, sua parceria, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; sócio, vínculo profissional, ou empregatício com candidato, credor ou devedor de candidato, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau, herdeiro presuntivo, donatário de candidato, coordenador de curso ou chefe de departamento do candidato, professor de curso ou departamento de instituição com a qual o candidato tenha relação de emprego ou preste serviços.
Relações Judiciais	Esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato inscrito, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou com ascendentes e/ou descendentes, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante judicial ou administrativamente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge ou companheiro.
Outras Situações	Impedimentos e suspeções previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, examinador que tenha recebido dádivas de candidato inscrito, examinador que tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame, examinador que tenha interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato; se o indivíduo compôs a comissão executiva do concurso.

**Fonte:** os autores (2024).

A respeito da primeira categoria (**Relações Familiares e de Parentesco**), é digno de nota que as relações familiares vêm se alargando, e a concepção tradicional de família,

fundamentada em laços biológicos e matrimoniais, tem sido progressivamente substituída pelo reconhecimento de novos vínculos familiares, enfatizando a afetividade e o sentido de pertencimento entre os indivíduos (REsp 1.574.859 e REsp 159.851). O conceito legal que melhor descreve esse movimento é o art. 5º, II da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define família como sendo a “comunidade formada, em face da parentalidade legal ou admitida, por afinidade, ou por vontade expressa”. Assim, familiares são aqueles que expressam legalmente o desejo de pertencer à mesma família, contanto que existam laços afetivos e se restrinja às noções de parentesco e conjugalidade. Para assegurar a imparcialidade dos certames, o conceito atual de família deve ser considerado o mais abrangente possível. Algumas resoluções incluem como vínculo de impedimento até mesmo casos de afilhados, ex-cônjuges e divorciados (UFAL, UFC, UFES).

Com relação a esta categoria, em 59 (98,33%) documentos encontrou-se a previsão de critérios de impedimentos relativos a vínculos familiares e/ou de parentesco entre examinadores e candidatos. Apenas uma universidade (UFJ) se absteve de prever critérios desta natureza. Nos achados de Lago (2018), provenientes da análise de documentação de critérios gerais de editais para o cargo do magistério superior realizada em 13 universidades federais brasileiras, o índice de previsão deste critério foi de 100%. Em alguns regramentos, notou-se a preocupação em listar um maior número de situações possíveis, enquanto em outros casos se limitaram a enumerar critérios básicos.

Em recente pesquisa de Simões e Marchiori (2024) sobre o princípio da impessoalidade nas bancas de concurso para o magistério superior federal na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, foram encontradas 2 decisões relacionando o critério de parentesco à parcialidade. Entretanto, em nenhuma delas foi acolhido o impedimento, mesmo que em uma delas o cônjuge da candidata tenha aprovado o perfil dos candidatos e os pontos a serem abordados no concurso, e na outra, o relator tenha exigido prova concreta do favorecimento.

Dentro da segunda categoria, **Relações Acadêmicas**, foram utilizados os seguintes critérios:

- *Orientação de alunos:* consideraram-se todas as formas de orientação ou coorientação acadêmica, desde a graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em andamento ou já encerradas.

- *Atividades de pesquisa e/ou coautoria com candidatos:* casos de participação de examinador e candidato em um mesmo grupo de pesquisa ou de extensão, publicação em coautoria de livros, artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza.

No que diz respeito à orientação de alunos, 56 universidades mencionam este critério. Três (UFAC, UFPA e UFSJ) não preveem qualquer critério que se enquadre nesta categoria, e uma (UFOB) não prevê a orientação de candidato como impedimento, mas estabelece como critério impeditivo a coautoria em trabalho científico com o candidato. Desta forma, a orientação de alunos foi encontrada em 93,33% das normas, enquanto Lago (2018) encontrou um percentual de 69,23%. Algumas universidades limitam o período de tempo em que se considera impedido o examinador nos casos de orientação, contado para trás a partir da data de publicação do edital de abertura do concurso, conforme se verifica no quadro abaixo.

**Quadro 3 – Período de impedimento na categoria Relações Acadêmicas**

Universidade	Período de duração do impedimento
UFCSPA	24 meses
UFSE e UFCG	3 anos
UFRGS	4 anos
UFCE, UFES, UFF, UFJF, UFPR, UFRJ, UFERSA, UNIR, UNIRIO, UFPB, UFAM, UFMT, UFPEL, UFPI, UFGD, UNILAB, UFCA e UNIFESS	5 anos
UFABC	7 anos
UFG	15 anos
UFGD	Indeterminado

**Fonte:** os autores (2024).

A análise revela que a orientação de alunos é um critério amplamente considerado, mesmo que várias instituições tenham incluído restrições temporais para considerar impedidos os examinadores que tenham orientado candidatos. Por outro lado, a UFGD previu expressamente que tal impedimento será considerado independente de prazo. Essa prática é fundamental para mitigar possíveis conflitos de interesse e garantir a imparcialidade dos processos seletivos.

As instituições abordam a questão da imparcialidade de maneiras variadas e muitas vezes específicas. Observa-se que algumas universidades possuem maior rigor em relação ao tempo de impedimento, enquanto outras têm abordagens mais flexíveis. Essas diferenças podem refletir não apenas as políticas internas das instituições, mas também diferentes perspectivas sobre o impacto dessas relações no processo de seleção. Estudos de Braga *et al.* (2023) corroboram essa observação, apontando para a existência de lacunas e questões problemáticas na constituição de bancas, especialmente relacionadas à falta de critérios mais claros.

Quanto ao critério de atividades de pesquisa e/ou coautoria com candidatos, foi observado que apenas duas universidades (UFOP e UFCG) silenciaram a respeito. No estudo realizado por Simões e Marchiori (2024), foram encontrados 10 julgados abordando as relações acadêmicas como fundamento da imparcialidade da banca, sendo que 5 alegavam a coautoria com o candidato como fator de impedimento. Dentre as 10 decisões estudadas, somente em três foi acolhida a alegação de que o membro da banca era impedido.

Na terceira categoria, **Relações Pessoais, Econômicas e de Emprego**, considerou-se a dicotomia entre interesse público e privado. Foram tomados como parâmetros relações de amizade ou inimizade extensiva a cônjuges e parentes, relações comerciais ou econômicas, além das relações de cunho empregatício. O estudo mostrou que 9 universidades<sup>1</sup> não fazem qualquer menção aos critérios desta categoria em seus regulamentos. Por outro lado, impedimentos relacionados a vínculos econômicos foram destacados em 28 instituições<sup>2</sup>.

O critério de amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, seu cônjuge ou parentes até o terceiro grau foi explicitamente mencionado por 28 universidades<sup>3</sup>, representando 46,66% das universidades analisadas. Resultado semelhante foi encontrado por Lago (2018), que ao analisar critérios de impedimentos

---

<sup>1</sup>UFPA, UFRJ, UFLA, UFMA, UFOP, UFV, UFCSPA, UFGD, UNILA.

<sup>2</sup>UFAL, UFBA, UFC, UFES, UFMG, UFPB, UFPR, UFRN, UFSM, UFRR, UNIFAL, UNIFESP, UNIR, UFAM, UNB, UFMT, UFPEL, UFPI, UFS, UFMG, UNILAB, UFCA, UFCG, UFOB, UNIVASF, UFOPA, UNIPAMPA, UFAPE.

<sup>3</sup>UFC, UFG, UFF, UFJF, UFPR, UFPE, UFRGS, UFSC, UFSM, UFRPE, UFRRJ, UFVJM, UFTP, UNIFEI, UFERSA, UNIRIO, UFAM, UNB, FURG, UFSCAR, UFS, UFSJ, UFJ, UFRB, UNILAB, UNIFESSPA, UFABC e UFAPE.

em 13 universidades federais brasileiras, identificou a previsão deste critério em seis instituições (46,15%).

Vale mencionar que Simões e Marchiori (2024) analisaram seis decisões dos Tribunais Regionais Federais em que o critério da amizade íntima foi alegado como gerador de imparcialidade. Em nenhuma delas, entretanto, o impedimento da banca foi acolhido. Observa-se que, apesar de esse critério ter sido objeto de análise pelos Tribunais Regionais Federais, a ausência de acolhimento em todos os casos levanta questionamentos sobre a eficácia e a interpretação desses critérios na prática.

Enfim, a abordagem das universidades em relação aos impedimentos por relações pessoais, econômicas e de emprego é bastante variada. Enquanto algumas instituições mantêm um rigor considerável em seus regulamentos, outras são mais flexíveis ou omissas. Essa diversidade pode impactar a consistência e a imparcialidade dos processos seletivos, evidenciando a necessidade de um debate contínuo e da possível harmonização dos critérios para garantir justiça e transparência na avaliação dos candidatos.

Para a quarta categoria, **Relações Judiciais**, considerou-se a preexistência de uma vinculação judicial ou administrativa entre examinador e examinado, seja por litígio propriamente dito entre as partes (extensivo a cônjuges e parentes), seja pela atuação como testemunha, perito ou procurador. Na investigação, encontrou-se que 32 universidades<sup>4</sup> não mencionam critérios desta categoria em seus regulamentos.

Por outro lado, em sete instituições (UFMT, UFS, UFPEL, UFSM, FURG, UFSC, UNIVASF) há previsão simultânea de litígio (judicial ou administrativo) e de atuação como perito como critérios de impedimento. Uma universidade (UFU) se refere somente à atuação como procurador de candidato como critério de impedimento desta categoria. E apenas uma (UFES) enumera apenas a atuação como perito.

Lago (2018) verificou que a previsão de litigar judicialmente ou administrativamente com candidato ou cônjuge/companheiro ocorreu em 30,76% das normativas. No estudo em tela, verificou-se tal previsão em 46,66% dos documentos.

Nota-se uma variedade significativa nas abordagens adotadas pelas universidades. Enquanto algumas instituições não mencionam critérios dessa categoria em seus regramentos, outras incluem no rol de impedimentos situações específicas, como ter

---

<sup>4</sup> UFBA, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFRGS, UFRJ, UFSM, UNIR, UFVJM, UNIFAL, UNIFEI, UNIFESP, UNIRIO, UFMA, UFAC, UFMT, UFPI, UFSCAR, UFV, UFCSPA, UFSJ, UFGD, UFJ, UFRB, UFCA, UFCG, UFOB, UNIFESSPA, UFABC e UNILA.

figurado como testemunha, perito ou procurador. Essa alternância pode influenciar a compreensão e a aplicação consistente dos critérios.

Costa (2021) enfatiza a importância de critérios objetivos na seleção de candidatos para minimizar a subjetividade das bancas examinadoras e evitar arbitrariedades. Altbach *et al.* (2015) concordam, destacando que a endogenia continua presente mesmo com critérios formais e não discriminatórios para candidatos externos, revelando uma discrepância significativa entre as políticas formais e a prática efetiva.

A análise desta categoria mostra a necessidade de uma padronização mais clara e objetiva dos critérios de impedimento. A diversidade nas abordagens das universidades pode levar a inconsistências na aplicação dos critérios, comprometendo a imparcialidade e a transparência dos processos seletivos. A implementação de critérios mais uniformes e objetivos poderia contribuir para a melhoria da justiça e da equidade na avaliação dos candidatos.

Por fim, na categoria **Outras Situações**, foram analisados critérios que não se enquadram nas demais categorias. Esses critérios foram agrupados sem necessariamente haver uma conexão clara entre eles. A maior incidência dessa categoria foi a menção a “outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente”, encontrado em 10 instituições (UFBA, UFRGS, UFSCAR, UFSM, UFVJM, UFTPR, UFERSA, UFPEL, UFAM e UNIFESSPA).

Este quesito pode indicar uma abertura para considerar um leque maior de circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade. No entanto, a variedade dessas previsões, sem um padrão mínimo, pode sugerir resultados concretos não tão satisfatórios. Lago (2018) enfatiza a complexidade em estabelecer critérios taxativos e a importância desses para a imparcialidade das bancas examinadoras.

Previsões de impedimento relacionadas ao aconselhamento de candidatos sobre qualquer aspecto do certame ou ao interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato foram encontradas em sete instituições (UFU, FURG, UFSM, UFJF, UFAL, UFSJ, UFPEL). Além disso, o critério de recebimento de dádivas foi previsto por três instituições (UFG, UNB e UFU), destacando a preocupação em evitar conflitos de interesse relacionados a benefícios materiais ou favorecimentos externos. Em

contrapartida, 39 universidades<sup>5</sup> não mencionam qualquer critério dessa categoria em seus regulamentos.

Esses dados destacam a disparidade entre as universidades na inclusão de critérios adicionais de impedimento. A falta de uniformidade pode levar a interpretações e aplicações inconsistentes, comprometendo a transparência e a equidade dos processos seletivos. Costa (2021) ressalta a importância de critérios objetivos na seleção de candidatos para minimizar a subjetividade das bancas examinadoras e evitar arbitrariedades. Altbach *et al.* (2015) também sublinham a presença contínua da endogenia mesmo com critérios formais e não discriminatórios para candidatos externos, apontando para uma discrepância entre as políticas formais e a prática efetiva.

## **5 CONCLUSÃO**

A discussão sobre a endogenia acadêmica nas universidades federais do Brasil é um tema premente, especialmente devido à sua relação direta com a aplicação do princípio constitucional da Impessoalidade. Compreender e abordar a endogenia acadêmica como uma forma de corrupção é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à corrupção e promover uma cultura de transparência e responsabilidade.

Investigando as normativas internas dessas instituições, a pesquisa concentrou seus esforços na previsão dos critérios de impedimento para a formação de bancas de concursos do magistério superior federal. Os resultados indicam uma variedade de práticas que podem estar contribuindo para a promoção da endogenia e da parcialidade dos certames.

A endogenia, representada pela preferência a indivíduos vinculados à própria instituição em detrimento da impessoalidade, emerge como um desafio significativo nos concursos públicos para a carreira do magistério superior. A análise dos critérios de impedimento revela que as universidades federais do Brasil tratam timidamente essa problemática. No entanto, nos últimos dez anos, um número maior de instituições tem

---

<sup>5</sup> UFC, UFES, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFPR, UFPE, UFRJ, UFSC, UFRPE, UFRRJ, UNIR, UNIFAL, UNIFEI, UNIFESP, UFLA, UNIRIO, UFMA, UFAC, UFMT, UFOP, UFPI, UFS, UFV, UFMS, UFCSPA, UFGD, UFG, UNILAB, UFCA, UFCG, UFOB, UFOPA, UFABC, UNILA, UFAPE e UNIVASF.

emanado regramentos buscando estabelecer salvaguardas para garantir a integridade e a transparência nos processos seletivos.

Por outro lado, os achados também sugerem impasses, como a falta de padronização e uniformidade nos critérios adotados pelas instituições e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e aprimorada para lidar com situações complexas que possam surgir. A endogenia acadêmica, se não controlada adequadamente, pode minar a credibilidade e a legitimidade dos concursos públicos de magistério superior, comprometendo a qualidade e a excelência do ensino e da pesquisa nas universidades.

A análise dos dados recolhidos mostra a importância de elencar critérios claros e transparentes para a promoção da imparcialidade e da renovação nas seleções acadêmicas. A ausência de normas gerais prevendo regras de editais em seis universidades, somada ao fato de outras duas silenciarem a respeito dos critérios impeditivos estimulam o aprofundamento dos estudos a fim de verificar potenciais falhas que possam perpetuar ciclos de favorecimentos internos capazes de minar a diversidade de ideias e a aplicação dos princípios constitucionais.

Diante desse contexto, é fundamental que as universidades federais revisem suas normativas e adotem medidas que garantam a imparcialidade e a transparência nos concursos para o magistério superior. Somente assim será possível iniciar um movimento de mitigação da endogenia acadêmica e promover um ambiente acadêmico mais justo e equitativo para todos os profissionais da educação.

Para tanto, é imperiosa uma padronização mínima dos critérios através de diretrizes, visando a uma abordagem uniforme e coerente em todas as universidades federais do Brasil. Da mesma forma, é fundamental a transparência na divulgação desses critérios, a fim de informar candidatos, examinadores e demais partes interessadas sobre as medidas adotadas para garantir a imparcialidade.

Por fim, as instituições devem estar atentas à evolução das práticas e normativas no ambiente acadêmico e jurídico para manter a eficácia dos critérios, sem deixar de lado a capacitação dos examinadores, focando na importância da imparcialidade e da ética profissional. É essencial promover uma cultura de transparência e responsabilidade, onde todos os envolvidos no processo seletivo estejam comprometidos com a justiça e a excelência acadêmica.

## REFERÊNCIAS

- ALTBACH, P.G., Yudkevich, M. e Rumbley, L.E. (2015). Academic inbreeding: local challenge, global problem. *Asia Pacific Education Review* 16, no.3: 317-330
- BALBACHEVSKY, E. Brazilian higher education: converging trajectory patterns in a diverse institutional environment. In: *Biographies and careers throughout academic life*. Cham: Springer International Publishing, 2016. p. 31–45.
- BARBOSA, E. T., LUNARDI, M. A., BIZATTO, L. S., & BIAVATTI, V. T. (2018). Relação entre endogenia e a avaliação CAPES dos programas de pós-graduação em ciências contábeis no Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 12(2), 169–185.
- BARDIN, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70
- BERELSON, B. *Graduate education in the United States*. New York: McGraw-Hill, 1960. (Carnegie Series in American Education).
- BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. (1991). *Dicionário de política*. 6. ed. Distrito Federal: UnB/Linha Gráfica Editora.
- BORENSTEIN, D. et al. The academic inbreeding controversy: analysis and evidence from Brazil. *Journal of Informetrics*, v. 16, n. 2, p. 1–13, 2023.
- BRAGA, P. E. A.; DUARTE, M. F. S. O.; SILVA, N. G. A. Formação de banca para concurso docente e os princípios da administração pública. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 15, n. 3, 2023.
- CARTA CAPITAL. Precisamos falar sobre “concursos e seleções fraudulentas” na vida acadêmica. *Carta Capital*, 20 jun. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/precisamos-falar-sobre-concursos-e-selecoes-fraudulentas-na-academia/>. Acesso em: 6 jun. 2024.
- CLARK, R. E. Reconsidering research on learning from media. *Review of Educational Research*, v. 53, n. 4, p. 445–459, 1983.
- COSTA, R. O. Do combate preventivo à corrupção: a redução da subjetividade na avaliação de candidatos em concursos públicos. *Revista do CNMP*, 9. ed., p. 15–42, 2021.
- FREITAS, R.; LIMA, T. M. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. *Univ. JUS*, Brasília, n. 21, p. 1–17, 2010.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE. Resolução nº 02/2022. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/consolidacao-normativa/normas-de-pessoal-docente-e-tecnico-administrativo#cap-i-sec-vi>. Acesso em: 27 set. 2023.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Resolução nº 102/2022. Disponível em: <https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/concursos-e-selecoes/portaria-gr-656-de-25-03-2014.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL-REI. Resolução nº 16/2021. Disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/secop/Res016Consu2021\\_Concurso\\_publico\\_magistrio\\_primeira\\_reviso.pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/secop/Res016Consu2021_Concurso_publico_magistrio_primeira_reviso.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.
- GROCHOCKI, L. F. M. *Academic endogamy in Brazil and its influences on faculty productivity and collaboration*. 2020. Tese (Doutorado) – Stanford University, Stanford, 2020.
- GROCHOCKI, L. F. M.; CABELLO, A. F. Academic endogamy or immobility? The impact on scholarly productivity in a developing country. *International Journal of Educational Development*, v. 94, p. 102652, 2022. DOI: 10.1016/j.ijedudev.2022.102652.

- GROCHOCKI, L. F.; CABELLO, A. F. Outlining inbreeding in the Brazilian higher education system. *Higher Education Quarterly*, v. 00, p. 1–27, 2023. DOI: 10.1111/hequ.12440.
- HORTA, H.; MEOLI, M.; SANTOS, J. M. Academic inbreeding and choice of strategic research approaches. *Higher Education Quarterly*, 2021.
- HORTA, H.; VELOSO, F. M.; GREDIAGA, R. Olhar para o umbigo: endogamia acadêmica e produtividade científica. *Ciência de Gestão*, v. 56, n. 3, p. 414–429, 2010.
- KEY, V. O. *The techniques of political graft in the United States*. 1936. Tese (Doutorado em Ciência Política) – University of Chicago, Chicago, 1936.
- LAGO, A. L. *Composição de banca examinadora em concurso público para professor do magistério federal: uma proposta para a UTFPR*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018.
- LINO, U. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 23 set. 2023.
- NUNES, E. *A gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático*. 5. ed. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2017.
- NYE, J. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. *American Political Science Review*, v. 61, n. 2, p. 417–427, 1967.
- OLIVEIRA, J. C.; CRUZ, M. V. G. da. Corrupção na educação superior pública? Estudo das IFES de Minas Gerais. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 6, p. 1295–1311, nov./dez. 2021.
- OLIVEIRA, Josemar Riberiro. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 20 set. 2023.
- PERIN, A. V. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 22 set. 2023.
- ROCCA, F. X. In Spain, inbreeding threatens academe. *Chronicle of Higher Education*, v. 53, n. 22, 2007.
- SIMÕES, F. E.; MARCHIORI NETO, D. L. O princípio da impessoalidade e os critérios de impedimento em concursos públicos para a carreira do magistério federal: um estudo das decisões dos Tribunais Regionais Federais (2003 a 2023). *Campos Neutrais – Revista Latino-Americana de Relações Internacionais*, v. 6, p. 179–200, 2024.
- TAVARES, O. et al. Academic inbreeding in the Portuguese academia. *Higher Education*, v. 69, p. 991–1006, 2014. DOI: 10.1007/s10734-014-9818-x.
- UFCAT. Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoa. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 23 set. 2023.
- UFSB. Coordenação de Ingresso. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 20 set. 2023.
- UFTM. Divisão e Movimentação de Pessoal. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 17 set. 2023.
- UNIFAP. Divisão de Legislação de Pessoal. Normas. Mensagem recebida por fernandaeguessimoes@gmail.com em 25 set. 2023.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Resolução nº 01/2022. Disponível em: [https://www.ufabc.edu.br/images/comissoes/comissao\\_de\\_vagas/resolues-x0a41/resolucao\\_comisso\\_de\\_vagas\\_n\\_1\\_-conflitos\\_de\\_interesses.pdf](https://www.ufabc.edu.br/images/comissoes/comissao_de_vagas/resolues-x0a41/resolucao_comisso_de_vagas_n_1_-conflitos_de_interesses.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Resolução nº 009/2013, de 8 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-de-2013/resolucao-no-009-de-8-de-fevereiro-de-2013/view>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Portaria nº 41/2023. Disponível em: <https://copeve.ufal.br/sistema/anexos/Docente%20UFAL%20Efetivo%20-%20Editorial%20n.009-2023%20%20Escola%20Tecnica%20de%20Artes/Portaria%20N%20412023%20-%20Normas%20Para%20Composicao%20Das%20Bancas%20Examinadoras.pdf>. Acesso em: 1 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Resolução nº 27/2018. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2023/01/Resolucao-27-2018-2018-aprova-normas-para-concurso-revoga-Resolucao-4-2016-5757-2-alterada-pela-Res-04-2023.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Resolução nº 11/2021, de 22 de abril de 2021. Disponível em: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/4495/1/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2011%20DE%202022%20DE%20ABRIL%20DE%202021.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Edital de Condições Gerais nº 01/2023. Disponível em: [https://www.concursos.unb.br/images/phocadownload/docentes/efetivos/2024/003/ECG\\_23\\_compressed\\_1.pdf](https://www.concursos.unb.br/images/phocadownload/docentes/efetivos/2024/003/ECG_23_compressed_1.pdf). Acesso em: 20 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Resolução nº 02/2017. Disponível em: <https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2002.2017%20-%20CONSUNI.pdf>. Acesso em: 1 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. Resolução nº 47/2016. Disponível em: [https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2019/10/Res-47-2016-EMENDADA\\_Res-53.2017-COMPILADAATUALIZADA.pdf](https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2019/10/Res-47-2016-EMENDADA_Res-53.2017-COMPILADAATUALIZADA.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Resolução nº 04/2014. Disponível em: [http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res\\_17042014.pdf](http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_17042014.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Resolução nº 05/2019. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/cepe/resolucao\\_cepe\\_2019/resolucao05\\_cepe\\_2019.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2019/resolucao05_cepe_2019.pdf). Acesso em: 1 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Resolução nº 69/2023. Disponível em: [https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_no\\_03.2021\\_-cepe.pdf](https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_03.2021_-cepe.pdf). Acesso em: 1 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Resolução nº 583/2021. Disponível em: [https://www2.ufjf.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-59.2021\\_SEI\\_Aassinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf](https://www2.ufjf.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-59.2021_SEI_Aassinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. Resolução nº 54/2023. Disponível em: [https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/COEPEA/2023/Pleno/Resolucao\\_54NormasconcursocarreiradocenteREVOGADEL772015COEPEA.pdf](https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/COEPEA/2023/Pleno/Resolucao_54NormasconcursocarreiradocenteREVOGADEL772015COEPEA.pdf). Acesso em: 12 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. Resolução nº 434/2023. Disponível em: [https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/DOCENTE-DE-PROVAS-E-TITULOS-CDPT/CDPT%20-%20202023/Res%20COUNI%20434\\_Regulamento%20CDPT.pdf](https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/DOCENTE-DE-PROVAS-E-TITULOS-CDPT/CDPT%20-%20202023/Res%20COUNI%20434_Regulamento%20CDPT.pdf). Acesso em: 13 maio 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Resolução nº 99/2021. Disponível em: [https://sistemas.ufg.br/consultas\\_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao\\_CONSUNI\\_2021\\_0099.pdf](https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2021_0099.pdf). Acesso em: 1 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Resolução nº 06/2023. Disponível em: <https://atosnormativos.unifei.edu.br/conselhos/cepead/resolucao-no-05-de-06-de-setembro-de-2023/>. Acesso em: 19 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ. Resolução nº 35/2022. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/830/o/Resolucao.035.2022.regulamenta\\_o\\_ingresso\\_na\\_Carreira\\_de\\_Magisterio\\_SuperiorUFJ.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/830/o/Resolucao.035.2022.regulamenta_o_ingresso_na_Carreira_de_Magisterio_SuperiorUFJ.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Resolução nº 59/2021. Disponível em: [https://www2.ufjf.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-59.2021\\_SEI\\_Assinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf](https://www2.ufjf.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-59.2021_SEI_Assinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Resolução nº 123/2024. Disponível em: <https://progepe.ufla.br/wp-content/uploads/2018/08/res020-2013.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA LUSOFONIA BRASILEIRA. Resolução nº 05/2013. Disponível em: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2012/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%b005-2013.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Resolução nº 120/2019. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/5Ne7FhNGapmZ26O.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. Resolução nº 12/2016. Disponível em: <https://sistemas.ufmt.br/ufmt.resolucao/FrmConsultarResolucao.aspx?pageIndex=&txtCriterio=&txtNumero=12&txtAno=2016&tipoUID=>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. Resolução nº 400/2023. Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/ato-conteudo-normativo?pid=492407>. Acesso em: 13 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Resolução nº 02/2013. Disponível em: [https://halley.admserv.ufmg.br/ica/wpcontent/uploads/2017/05/Resolucao\\_Complementar\\_02\\_2013.pdf](https://halley.admserv.ufmg.br/ica/wpcontent/uploads/2017/05/Resolucao_Complementar_02_2013.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. Resolução nº 006/2021. Disponível em: <https://ufob.edu.br/a-ufob/instrumentos-normativos/resolucoes/2021/cgag/resolucao-cgag-006-2021-consolida-e-normatiza-concurso-publico-para-a-carreira-do-magisterio-superior-na-ufob.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Resolução nº 155/2016. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2021/695561d60f31aaeed3a37d60eae295ab.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Resolução nº 82/2014. Disponível em: [https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2010/06/8-res--82\\_2014-concursos-docentes-e-prof--titular-livre-versao-alterada-pela-res--125\\_2015.pdf](https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2010/06/8-res--82_2014-concursos-docentes-e-prof--titular-livre-versao-alterada-pela-res--125_2015.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Resolução nº 5.563/2022. Disponível em: [http://sege.ufpa.br/boletim\\_interno/downloads/resolucoes/consepe/2022/5563%20Regulamenta%20a%20Realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Concurso%20P%C3%8CBLICO%20para%20Docentes%20e%20revoga%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%205514-2022.pdf](http://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consepe/2022/5563%20Regulamenta%20a%20Realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Concurso%20P%C3%8CBLICO%20para%20Docentes%20e%20revoga%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%205514-2022.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Resolução nº 74/2013. Disponível em: [https://www.ets.ufpb.br/pdf/2023/Resolucao\\_CONSEPE\\_74\\_2013.pdf](https://www.ets.ufpb.br/pdf/2023/Resolucao_CONSEPE_74_2013.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Resolução nº 66/2016. Disponível em: <https://delem.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-66A-16-CEPE-CONCURSO.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Resolução nº 40/2022. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2022/08/Resolucao-40.2022.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Resolução nº 15/2022. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/560019/4140316/RESOLU%C3%87%C3%83O+N%C2%B0+15+2022+-+REGULAMENTA+OS+CONCURSOS+DOCENTES.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 15/2020. Disponível em: [https://concursos.pr4.ufrj.br/images/Resolucoes-e-Legislacao/Resolucao\\_15\\_de\\_2020\\_alterada.pdf](https://concursos.pr4.ufrj.br/images/Resolucoes-e-Legislacao/Resolucao_15_de_2020_alterada.pdf). Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Resolução nº 04/2022. Disponível em: [https://sigrh.ufrn.br/sigrh/public/colegiados/filtro\\_busca.jsf](https://sigrh.ufrn.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf). Acesso em: 14 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 93/2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/progesp/wpcontent/uploads/ConcursosProcessosSeletivos/Magist%C3%A9rioEduca%C3%A7%C3%A3oSuperior/Concursos/2022/Res093-21-Normas-Concurso-Magisterio-Superior.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Instrução Normativa nº 11/2014. Disponível em: [https://nch.unir.br/uploads/79318217/arquivos/2014\\_IN\\_011\\_GR\\_UNIR\\_13592801\\_10.pdf](https://nch.unir.br/uploads/79318217/arquivos/2014_IN_011_GR_UNIR_13592801_10.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Instrução Normativa nº 011/UNIR/GR/2014. Disponível em: [https://proplan.unir.br/uploads/65121948/arquivos/1083\\_in\\_011\\_2014\\_pdf\\_101640\\_3280.pdf](https://proplan.unir.br/uploads/65121948/arquivos/1083_in_011_2014_pdf_101640_3280.pdf). Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Edital Geral de concurso docentes, 08 out. 2018. Disponível em: <https://www.ufrpe.br/sites/www.ufrpe.br/files/Edital%20Geral%20de%20Concurso%20Docente%20.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Deliberação nº 270/2023. Disponível em: <https://institucional.ufrrj.br/soc/files/2023/06/Delib-270-CEPE-2023.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO. Resolução nº 002/2013. Disponível em: [https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/arquivos/consuni/2013/RESOLUÇÕES/RESOLUÇÃO\\_CONSUNI\\_002\\_2013.pdf](https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/arquivos/consuni/2013/RESOLUÇÕES/RESOLUÇÃO_CONSUNI_002_2013.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Portaria nº 656/2014. Disponível em: <https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/concursos-e-selecoes/portaria-gr-656-de-25-03-2014.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Resolução nº 116/2015. Disponível em: [https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs\\_oficiais/Resolu%C3%A7%C3%A3o/resol116\\_UNIFESP\\_2015.pdf](https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Resolu%C3%A7%C3%A3o/resol116_UNIFESP_2015.pdf). Acesso em: 19 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Resolução nº 06/2019. Disponível em: [https://progep.ufs.br/uploads/page\\_attach/path/6513/Resolu\\_o\\_06\\_2019.pdf](https://progep.ufs.br/uploads/page_attach/path/6513/Resolu_o_06_2019.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Resolução nº 34/2014. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126541/RESOLU%C3%87%C3%83O\\_NORMATIVA\\_34-2014-CUn\\_Alteradapela13-2014-CUn.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126541/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_34-2014-CUn_Alteradapela13-2014-CUn.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Resolução nº 112/2022. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-ufsm-n-112-2022>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 5670/2023. Disponível em: <http://www.unirio.br/progepe/ResoluoSchn5.6702023NormasparaConcursoPblicoDOCENTEEFETIOpdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Resolução nº 18/1992. Disponível em: <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGFsSkFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPUjNwZVNDzA3NzFoRzcxeFREdkl2ZlIMa25YaklsN0fMEJ3MHVWQ2ZDVjFt1FCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhCUXhXld4VlpXbFJhNitTN1ZSbm9yQVZycWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEpuVTZrbEtVY1BvbmF5VmVQVHMXUmc4N25ZOENPbVRGakRnTENldHprbGhtdUIMSURPd3hi&secret=uftm>. Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Resolução nº 02/2022. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONDIR-2021-2.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Resolução nº 17/2017. Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/431-/436-/517-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/436-/517-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT). Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Resolução nº 03/2023. Disponível em: <https://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-3-2023-Rappad1.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL RECÔNCAVO DA BAHIA. Resolução nº 42/2017. Disponível em: [https://ufrb.edu.br/soc/components/com\\_chronoforms5/chronoforms/uploads/resolucao/20171004090807\\_065719.PDF](https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/resolucao/20171004090807_065719.PDF). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Resolução nº 16/2013. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-16-2013-conselho-superior-deliberativo-pro-tempore-423>. Acesso em: 28 set. 2023.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. Instrução normativa conjunta nº 01/2019. Disponível em: [https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=962618&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=962618&id_orgao_publicacao=0). Acesso em: 18 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Resolução nº 08/2016 e Resolução nº 21/2019. Disponível

em: [https://sig.univasf.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro\\_busca.jsf](https://sig.univasf.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf). Acesso em: 27 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO. Edital de Condições Gerais. Disponível

em: [http://www.concursos.ufape.edu.br/storage/concursos/6/edital\\_geral.pdf](http://www.concursos.ufape.edu.br/storage/concursos/6/edital_geral.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. Resolução nº 222/2018. Disponível

em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2021/695561d60f31aaeed3a37d60eae295ab.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

YAMANOI, A. The academic marketplace in Japan: inbreeding, grades and organization at research universities. *Higher Education*, v. 49, n. 3, p. 93–114, 2005.

Submetido em 12 de julho de 2024.

Aprovado para publicação em 05 de outubro de 2024.

